



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.452, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

## Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, como órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador do município de Lagoa Santa, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas e defesa de direitos das pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único** - O referido Conselho tem como finalidade garantir a acessibilidade e a plena participação social da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** - O Conselho de que trata essa lei terá as seguintes atribuições:

**I** - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

**II** - zelar pela efetiva implementação da política de inclusão da pessoa com deficiência;

**III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

**IV** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

**V** - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VI** - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VII** - deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual bem como na elaboração de diretrizes de políticas públicas que contemplem a realidade das pessoas com deficiência;

**VIII** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual/municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**IX** - colaborar com o monitoramento e a implementação de Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

**X** - convocar a conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º**- O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência terá sua estrutura definida por Regimento Interno por ele elaborado e aprovado, sendo garantido:

**I** - Plenário;

**II** - Corpo Diretivo;

**III** - Comissões Permanentes;

**IV** - Comissões Provisórias;

**V** - Secretaria/Coordenação Executiva

**Parágrafo Único** - Será estabelecido por Regimento Interno, o seu funcionamento, a



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

estrutura e competência de seu corpo diretivo bem como os períodos de alternância entre Sociedade Civil e Governo em sua Presidência.

**Art. 4º-** O Conselho será ser constituído por representantes de Governo e de Sociedade Civil, tendo composição, constituída por seis membros, com direito a voto, da seguinte forma:

**I** – dois representantes da Sociedade Civil;

**II** – dois representantes de entidades de defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência;

**III** – dois representantes do Governo Municipal.

**Art. 5º-** Para garantir a plena participação da pessoa com deficiência o Conselho deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, e se reunirá sempre em local acessível dotados de equipamentos adequados. à comunicação com as pessoas com deficiência dentro de suas especificidades.

**Art. 6º-** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência terá vigência de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 27 de setembro de 2013.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**